



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.015

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder remissão dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, relativos a imóveis localizados na divisa deste Município com o de Barra Mansa e pertencentes aos Bairros Ponte Alta, Vila Elmiro, Cajueiro e Paraíso de Baixo.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, consideram-se:

a) - Imóveis localizados na divisa de Volta Redonda com Barra Mansa, aqueles cadastrados simultaneamente por ambos os Municípios ou os que, cadastrados originariamente por uma Prefeitura, passaram por força do Protocolo de reconhecimento assinado por estes Municípios, para o cadastro da outra Prefeitura;

b) - débitos de qualquer natureza os inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os ajulzados, que tenham sido constituídos até 31 de dezembro de 1984.

Artigo 2º - O cancelamento decorrente da remissão ocorrerá por despacho do Secretário Municipal de Finanças, independentemente de iniciativa dos respectivos devedores, exarado em processo administrativo regular, que contenha a relação nominal dos beneficiados, o número de inscrição de imóvel e o valor originário do débito.

Artigo 3º - Os benefícios da remissão referida nesta Lei não darão direito à restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida antes de sua vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de junho de 1985

-BENEVENUTO DOS SANTOS NETO-
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 032/85
AUTOR: Prefeito Municipal
mrs/

